

Pei nº 20169.

Convênio com Hospital  
da Associação dos Fomece-  
dores de Carne do Esta-  
do de Santa Catarina

Eu, José Manoel Parud  
junior, Prefeito Municipal  
de Major Gercino, faço saber a  
todos os habitantes que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Pei:

Artigo 1º — Fica o Poder  
executivo autorizado a celebrar con-  
vênio com o Hospital da Associação  
dos Fomecedores de carne do Estado  
de Santa Catarina, em São João Batista.

Artigo 2º — A verba necessá-  
ria para cobrir despesas, face ao artigo  
1º desta Pei, abrir-se-á Crédito Especi-  
al em data oportuna.

Artigo 3º — Constará na  
Recita Decamentária para 1970, as ver-  
bas necessárias para continuidade do con-  
vênio.

Artigo 4º — Esta Pei entrará  
em vigor a partir da data de sua  
publicação renovadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura de Major Gercino



em 25 de Agosto de 1969.

  
Prefeito Municipal.

Lei nº 21169.

Estabelece normas para o cemitério. Fixa Taxa de anuidade e dá outras providências.

Eu, José Manuel David Pinheiro, Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Todos cidadãos que quiser ocupar o cemitério terá que observar as seguintes normas:

Artigo 1º) — Para sepultar, o responsável terá que apresentar ao cemitério uma certidão expedida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) — A metragem do lote é de 280 m. (dois metros e oitenta centímetros) por 730 m. (um metro e trinta centímetros), sendo que os túmulos não podem ultrapassar as medidas de 2 metros por 90 centímetros.

Artigo 3º) — A metragem do lote duplo é de 280 m. (dois metros e oitenta centímetros) por 260 m. (dois metros